

EDITAL Nº 01/2021 Relativo à matrícula escolar para o ano letivo de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 – Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2020, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Período, horário e local de matrícula:

As matrículas serão realizadas no período de 18 a 22 de janeiro de 2021.

Locais: Escolas urbanas e rurais no horário de 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00h.

1.2. Faixa etária e idade de corte para efetivação da matrícula nas etapas da Educação Básica:

Art. 1º o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- Idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para a **Creche II**.
- Idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para a **Creche III**.
- Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o **PRÉ- I**.
- Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o **PRÉ-II**.
- Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o **1º ano do**

Ensino Fundamental.

1.2.1. Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 2 e 3 anos em Creche e as de 4 e 5 anos na Pré-escola. **O município ofertará matrícula de dois anos (Creche II), somente nas escolas que houver condições de infraestrutura e os pais se responsabilizarem pelo transporte dos filhos até a escola.**

1.2.2. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme série que cursam. Nesta etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção de idade-série.

1.2.3. Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculados os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme série que irão cursar. Inclui-se as que estão com distorção de idade-série.

1.2.4. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos **com mais de 15 anos de idade.**

1.3. Documentação exigida:

No ato da matrícula o aluno ou o seu responsável deverá apresentar os seguintes documentos, conforme nível e modalidades de ensino:

NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Educação Infantil	Requerimento de matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia da Certidão de Vacinação, Cópia do NIS e cartão do SUS.
Ensino Fundamental	Requerimento de Matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento. Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória). Cópia do NIS e cartão do SUS.
Educação de Jovens e Adultos	Requerimento de Matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor. Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória).

1.3.1. A declaração de comprovação de escolaridade apresentada no ato da matrícula é de caráter provisório, validade de 30 dias quando deverá ser substituída pelo Histórico Escolar.

1.3.2 Para os alunos da EJA ou do Ensino Fundamental que estejam com distorção de idade-série, a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser

feita: a) Por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) Por transferência, para os candidatos procedentes de outras escolas, mediante apreciação do histórico escolar, que contenha o registro do aproveitamento dos conteúdos da base nacional comum do currículo e da parte diversificada; c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, de acordo com o seu preparo; d) Em qualquer das hipóteses disciplinadas nas alíneas anteriores, na classificação do aluno deverão ser considerados os elementos idade e conhecimento de conteúdos que compõem a base curricular comum em nível nacional.

1.3.3. A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nos níveis e modalidades, obedecendo os mesmos critérios dessas etapas.

1.3.4. Em cada escola a matrícula será realizada observando a capacidade de atendimento da demanda escolarizável nos períodos/ anos e etapas escolares dos níveis e modalidades ofertados.

1.4. Organização das Turmas:

Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento à demanda escolar de cada unidade de ensino, sendo que na zona rural poderão ocorrer salas multisseriadas para formar turmas de ensino.

1.4.1. Educação Infantil

- CRECHE II – máximo 10 alunos
- CRECHE III – máximo 15 alunos
- PRÉ- ESCOLA – máximo 15 alunos

1.4.2. Ensino Fundamental

- 1º e 2º ano – máximo 20 alunos por turma.
- 3º ao 5º anos – até 25 alunos por turma.
- 6º ao 9º anos – até 25 alunos por turma.

1.4.3. Educação de Jovens e Adultos

- As turmas de Educação de Jovens e Adultos devem observar a proporção entre o número de alunos e a metragem mínima das salas, respeitando o limite mínimo de **15 (quinze) alunos e o máximo de 35 (trinta e cinco) alunos** dentre os efetivamente frequentes.

1.4.4. Fica estabelecido nas classes regulares o máximo de 2 (dois) alunos com deficiência ou necessidade educacional especial por turma de até 15 (quinze) alunos.

1.4.5. Os alunos com dificuldade de aprendizagem terão aulas de mediação no contra turno, ofertadas pelo município, necessitando do empenho da família para que os alunos participem das aulas.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. **Não haverá alteração nas datas anunciadas;**

2.2 As escolas deverão adotar para o ano de 2021 a ficha de matrícula do modelo anexo a esse edital;

2.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 O calendário escolar será divulgado em posterior data, após a aprovação pelos os núcleos gestores.

2.4 **O ano letivo de 2021, tem previsão de início em 22 de fevereiro.**

2.5 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio (PI), 07 de janeiro de 2021.

Agamenon Rocha Lima
 Secretário Municipal de Educação